

**RESOLUÇÃO ASCAMVES Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**FIXA EM UM SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS E VEREADORES ASSOCIADOS À ASCAMVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Diretoria Executiva da ASCAMVES, no uso das atribuições estatutárias e conforme ratificação da Assembleia Geral (Plenária) realizada em dez (10) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023) no auditório Hermógenes Lima Fonseca na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, situado na Av. Américo Buiz, Nº 205 – Enseada do Suá - CEP 29050-950 - Vitória/ES que homologou decisão anterior, definindo o Valor de um salário mínimo como contribuição associativa mensal das Câmaras Municipais e Vereadores integrantes do quadro de associados, assim:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Fixa em um salário mínimo mensal o valor da Contribuição associativa das Câmaras Municipais e Vereadores Associados à Ascamves até que a plenária dos presidentes deliberem por novo modelo de contribuição.

**Art. 2º.** – Fica estabelecido que o valor da contribuição mensal aplicável a cada um dos vereadores associados individualmente será o Valor Base constante do Art. 1º, desta resolução, a saber: um salário mínimo anual, podendo este valor ser dividido em parcelas mensais.

**§1º.** - O valor da contribuição anual de cada um dos vereadores associados individualmente, poderá ser pago em parcela única, ou dividido em parcelas mensais.

**§2º.** – Caso a Câmara Municipal a que o vereador esteja vinculado venha filiar-se a Ascamves, o vereador associado ficará automaticamente desobrigado do pagamento proporcional da contribuição anual, calculada a partir da data da efetiva filiação da respectiva Câmara Municipal.

**Art. 3º.** - Fica estabelecido até o último dia útil de cada mês, como a data base para o pagamento mensal da contribuição associativa da câmara.

**Parágrafo Único:** A câmara associada poderá optar por pagar a contribuição no mês de janeiro em taxa única somando doze salários mínimos com desconto de 10% (dez por cento) ou taxa única no mês de dezembro com acréscimo de 10% (dez por cento).

**Art. 4º.** – Fica estabelecido que o pagamento da contribuição das Câmaras Municipais e dos vereadores com filiação avulsa se dará por meio de pagamento de boleto emitido pelo setor financeiro da Ascamves ou transferência eletrônica em favor da Ascamves, em conta a ser informada ao setor de contabilidade da Câmara Associada pelo setor financeiro da Ascamves.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que a Câmara associada encaminhará por e-mail à superintendência da Ascamves, através dos endereços eletrônicos [financeiroascamves@gmail.com](mailto:financeiroascamves@gmail.com) e [adm.ascamves@gmail.com](mailto:adm.ascamves@gmail.com) o devido comprovante de pagamento da contribuição associativa mensal.

**Art. 5º.** - Fica instituída a "Cláusula de Salvaguarda Administrativa", na qual a Câmara Municipal associada se compromete de forma incondicional, irrevogável e irretroatável a manter o pagamento da contribuição, relativo a 50% (cinquenta por cento) da sua contribuição anual prevista para o ano base fiscal, em caso de manifestação formal do pedido de desfiliação da respectiva Câmara Municipal.

**§ 1º.** - O valor porcentual instituído no caput deste artigo pela "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" começará a contar após o protocolo da comunicação formal e oficial do pedido de desfiliação, o qual deverá ser dirigido ao Diretor Presidente da ASCAMVES.

**§ 2º.** - A instituição da "Cláusula de Salvaguarda Administrativa" tem como objetivo assegurar a Instituição prazo e condições para proceder aos ajustes necessários em decorrência da consequente variação de suas receitas, em razão da desfiliação de Câmaras Municipais associadas, permitindo a garantia do cumprimento de suas obrigações institucionais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e administrativas previstas no orçamento anual.

**Art. 6º.** - A Superintendência Executiva da ASCAMVES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a pronta aplicabilidade desta Resolução.

**Art. 7º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
**Brás Zacotto**  
Secretário Geral

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Diretor Presidente

  
**Sérgio Angeli Lagos**  
Primeiro Diretor de Finanças

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**JUSCELINO BRZESKY DOS SANTOS**  
Superintendente Executivo